PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 05/2023

Ibema,28 de Abril de 2023

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Prezada Senhora,

Solicitamos autorização para elaboração de processo para **AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

A quantidade estimada de consumo, e preço máximo a ser admitido são os abaixo descritos:

Descrição do Produto	Qde	Vlr Unit	Valor Total
Mouse box Óptico com fio preto Usb Multilaser – Mo255	30	32,00	960,00
Teclado Evus Tc-03 Standard Abnt 2	25	52,00	1.300,00
Filtro de Linha Megatron com 6 Tomadas 10A 3 Pinos preto	10	50,00	500,00
SSD Ntc 240 GBS 2,5 Sata III	12	350,00	4.200,00
Fonte Carregador para Notebook lenovo Thinkpard t410 / 20v 4.5a 90w Pino 7.9x5.5 mm	5	125,00	625,00
Fonte Evus Ft-200w Atx 200w Real 20/24p 2 Sata com cabo	15	110,00	1.650,00
Cabo de força force line 431pp 1,5 metros 3x0,75 com plug e femea	7	18,00	126,00

Cabo de força force line 1200006 pp 3 metros 3x0,75 com plug e femea	7	28,00	196,00
Cabo hdmi aquário 2.0 4k 3d 19 pinos 3 metros – 4k03	5	25,00	125,00
Cartucho de toner w1030xc 4103fdw 410dw original	3	750,00	2.250,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	R$ 11.932,00		

VALORES

Os valores solicitados em orçamentos às empresas do ramo, encontrando o menor valor em 03 fornecedores, sendo que constam em anexo tais consultas

- Prazo de entrega dos produtos até 30 dias após a emissão da solicitação
- Vigência do contrato de 90 (noventa) dias.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de administração e Finanças solicita a aquisição de periféricos e suprimentos de informática destinados na manutenção das atividades nos diversos setores das Secretarias Municipais, pois foi realizado levantamentos em todas as Secretarias para a realização da compra. Sendo poucos itens optou-se na realização de dispensa, sendo previsto a única compra para o resto do ano, ressaltamos que nos anos anteriores foram realizados dispensas referente a compras para a substituição de periférico e suprimentos na restauração e operacionalidade do sistema, corrigindo os problema com as substituição dos componentes danificados, sendo indispensáveis para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e ferramentas, considerando o desgaste natural decorrente do uso diário destes equipamentos, atrelado ao fato de alguns se tornarem obsoletos tendo em vista, os constantes avanços na área da informática, objetivando um melhor desempenho na realização das atividades administrativas dando suporte ás tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas das Secretaria Municipais.

Valtuir José Comiran Junior
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Exercício: 2023 Estado: Paraná

** Elotech **
28/04/2023

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 529 / 2023 Data: 28/04/2023

Lote: 1 **Ordem:** 1 **Item:** 99165011 - Mouse box Óptico com fio preto Usb Multilaser – Mo255 **Unid.:**UN **Qtde.:** 30,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
12203 - CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA		32,0000	960,00	Menor Cotação
17129 - Cristovam & Cristovam Ltda		33,8900	1.016,70	
13830 - WALEX ANTONIO DIAS		35,5200	1.065,60	
	Valor médio:	**33.8000**	**1014.00**	
	Valor mediana:	**33,8900**	**1.016,70**	
	Valor Maior:	**35,52**	**1.065,60**	

Lote: 1 **Ordem:** 2 **Item:** 99165012 - Teclado Evus Tc-03 Standard Abnt 2 **Unid.:**UN **Qtde.:** 25,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
12203 - CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA		52,0000	1.300,00	Menor Cotação
17129 - Cristovam & Cristovam Ltda		55,0700	1.376,75	
13830 - WALEX ANTONIO DIAS		57,7200	1.443,00	
	Valor médio:	**54.9300**	**1373.25**	
	Valor mediana:	**55,0700**	**1.376,75**	
	Valor Maior:	**57,72**	**1.443,00**	

Lote: 1 **Ordem:** 3 **Item:** 99165013 - Filtro de Linha Megatron com 6 Tomadas 10A 3 Pinos preto **Unid.:**UN **Qtde.:** 10,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
12203 - CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA		50,0000	500,00	Menor Cotação
17129 - Cristovam & Cristovam Ltda		52,9500	529,50	
13830 - WALEX ANTONIO DIAS		55,5000	555,00	
	Valor médio:	**52.8200**	**528.20**	
	Valor mediana:	**52,9500**	**529,50**	
	Valor Maior:	**55,50**	**555,00**	

Lote: 1 **Ordem:** 4 **Item:** 99165014 - SSD Ntc 240 GBS 2,5 Sata III **Unid.:**UN **Qtde.:** 12,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
12203 - CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA		350,0000	4.200,00	Menor Cotação
17129 - Cristovam & Cristovam Ltda		370,6500	4.447,80	
13830 - WALEX ANTONIO DIAS		388,5000	4.662,00	
	Valor médio:	**369.7200**	**4436.64**	
	Valor mediana:	**370,6500**	**4.447,80**	
	Valor Maior:	**388,50**	**4.662,00**	

Lote: 1 **Ordem:** 5 **Item:** 99165015 - Fonte Carregador para Notebook lenovo Thinkpard t410 / 20v 4.5a 90w Pino 7.9x5.5 mm **Unid.:**UN **Qtde.:** 5,00

003

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
12203 - CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA		125,0000	625,00	Menor Cotação
17129 - Cristovam & Cristovam Ltda		132,3800	661,90	
13830 - WALEX ANTONIO DIAS		138,7500	693,75	
	Valor médio:	**132.0400**	**660.20**	
	Valor mediana:	**132,3800**	**661,90**	
	Valor Maior:	**138,75**	**693,75**	

Lote: 1 **Ordem:** 6 **Item:** 99165016 - Fonte Evus Ft-200w Atx 200w Real 20/24p 2 Sata com cabo — **Unid.:**UN **Qtde.:** 15,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
12203 - CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA		110,0000	1.650,00	Menor Cotação
17129 - Cristovam & Cristovam Ltda		116,4900	1.747,35	
13830 - WALEX ANTONIO DIAS		122,1000	1.831,50	
	Valor médio:	**116.2000**	**1743.00**	
	Valor mediana:	**116,4900**	**1.747,35**	
	Valor Maior:	**122,10**	**1.831,50**	

Lote: 1 **Ordem:** 7 **Item:** 99165017 - Cabo de força force line 431pp 1,5 metros 3x0,75 com plug e femea — **Unid.:**UN **Qtde.:** 7,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
12203 - CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA		18,0000	126,00	Menor Cotação
17129 - Cristovam & Cristovam Ltda		19,0600	133,42	
13830 - WALEX ANTONIO DIAS		19,9800	139,86	
	Valor médio:	**19.0100**	**133.07**	
	Valor mediana:	**19,0600**	**133,42**	
	Valor Maior:	**19,98**	**139,86**	

Lote: 1 **Ordem:** 8 **Item:** 99165018 - Cabo de força force line 1200006 pp 3 metros 3x0,75 com plug e femea — **Unid.:**UN **Qtde.:** 7,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
12203 - CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA		28,0000	196,00	Menor Cotação
17129 - Cristovam & Cristovam Ltda		29,6500	207,55	
13830 - WALEX ANTONIO DIAS		31,0800	217,56	
	Valor médio:	**29.5800**	**207.06**	
	Valor mediana:	**29,6500**	**207,55**	
	Valor Maior:	**31,08**	**217,56**	

Lote: 1 **Ordem:** 9 **Item:** 99165019 - Cabo hdmi aquário 2.0 4k 3d 19 pinos 3 metros – 4k03 — **Unid.:**UN **Qtde.:** 5,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
12203 - CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA		25,0000	125,00	Menor Cotação
17129 - Cristovam & Cristovam Ltda		26,5000	132,50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Exercício: 2023 Estado: Paraná

ANÁLISE DE COTAÇÃO

13830 - WALEX ANTONIO DIAS

	27,7500	138,75
Valor médio:	**26.4200**	**132.10**
Valor mediana:	**26,5000**	**132,50**
Valor Maior:	**27,75**	**138,75**

Lote: 1 **Ordem:** 10 **Item:** 99165020 - Cartucho de toner w1030xc 4103fdw 410dw original **Unid.:** UN **Qtde.:** 3,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
12203 - CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA		750,0000	2.250,00	Menor Cotação
17129 - Cristovam & Cristovam Ltda		795,0000	2.385,00	
13830 - WALEX ANTONIO DIAS		832,5000	2.497,50	
	Valor médio:	**792.5000**	**2377.50**	
	Valor mediana:	**795,0000**	**2.385,00**	
	Valor Maior:	**832,50**	**2.497,50**	
	Total Menor Cotação:		**11.932,00**	
	Total Médio Cotação:		**12.605,02**	
	Total Mediana Cotação:		**12.638,47**	
	Total Maior Cotação:		13.244.52	

NEW CENTER INFORMÁTICA
CRISTOVAM & CRISTOVAM LTDA ME
CNPJ: 07.305.979/0001-55

ORÇAMENTO

Descrições	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Mouse Com Fio Preto Usb Multilaser - Mo255	30,00	33,89	1.016,64
Teclado Evus Tc-03 Standard Abnt2	25,00	55,07	1.376,70
Filtro De Linha Megatron 6 Tomadas 3P Preto	10,00	52,95	529,50
Ssd Ntc 240Gb 2.5"	12,00	370,65	4.447,80
Fonte Carregador para Notebook Lenovo ThinkPad T410 | 20V 4.5A 90W Pino 7.9 X 5.5 mm	5,00	132,38	661,88
Fonte Evus Ft-200W Atx 200W Real 20/24P 2 SATA	15,00	116,49	1.747,35
Cabo De Força Force Line 431 Pp 1,5 Metros 3X0,75	7,00	19,06	133,43
Cabo De Força Force Line 1200006 Pp 3 Metros 3X0,75	7,00	29,65	207,56
Cabo Hdmi 2.0 4K 3D 19 Pinos 3 Metros - 4K03	5,00	26,50	132,50
Cartucho De Toner W1030xc 4103fdw - ORIGINAL	3,00	795,00	2.385,00
TOTAL GERAL: R$ 12.638,36			

Prefeitura de Ibema
Setor de Compras
A/C: Wagner / Vanderson

Ubiratã, 19/04/2023

Wagner de O Cristovam
NEW CENTER INFORMÁTICA
CRISTOVAM & CRISTOVAM LTDA ME
CNPJ: 07.305.979/0001-55
Wagner de Oliveira Cristovam
Proprietário

Infomais
Walex Antonio Dias & Cia Ltda Me. CNPJ 07.967.972/0001-07
Rua Martins Sebaldo Pires - Campo Bonito - PR - 45 32331346

Cliente: PREFEITURA DE IBEMA
Setor: COMPRAS
Orçamentoválido por 30 (trinta) dias

ORÇAMENTO

Item	Qtde	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	30	Mouse Box Optico Com Fio Preto UsbMultilaser - Mo255	35,52	1.065,60
2	25	TecladoEvus Tc-03 Standard Abnt2	57,72	1.443,00
3	10	Filtro De Linha Megatron 6 Tomadas 3P Preto	55,50	555,00
4	12	SsdNtc 240Gb 2.5" Satalii	388,50	4.662,00
5	5	Fonte Carregadorpara Notebook Lenovo ThinkPad T410 | 20V 4.5A 90W Pino 7.9 X 5.5 mm	138,75	693,75
6	15	Fonte Evus Ft-200W Atx 200W Real 20/24P 2 Sata Com Cabo	122,10	1.831,50
7	7	Cabo De Força Force Line 431 Pp 1,5 Metros 3X0,75 Com Plug E Femea	19,98	139,86
8	7	Cabo De Força Force Line 1200006 Pp 3 Metros 3X0,75 Com Plug E Femea	31,08	217,56
9	5	Cabo HdmiAquário 2.0 4K 3D 19 Pinos 3 Metros - 4K03	27,75	138,75
10	3	Cartucho De Toner W1030xc 4103fdw 4103dw Original	832,50	2.497,50
				13.244,52

07.967.972/0001-07

Walex Antonio Dias
Dpto Vendas - 45 998612476
in-fomais@hotmail.com

Rua Sebaldo Martins s/n
Cep 85450-000
CAMPO BONITO PARANÁ

CAMPO BONITO 20/04/2023

INFORMÁTICA IBEMA LTDA-ME
09.016.017/0001-01
www.ibtech.net.br

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Data: 20/04/2023
Orçamento válido por 30 (trinta) dias

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Mouse Box Optico Com Fio Preto Usb Multilaser - Mo255	30,00	32,00	960,00
Teclado Evus Tc-03 Standard Abnt2	25,00	52,00	1.300,00
Filtro De Linha Megatron 6 Tomadas 3P Preto	10,00	50,00	500,00
Ssd Ntc 240Gb 2.5" Sata Iii	12,00	350,00	4.200,00
Fonte Carregador para Notebook Lenovo ThinkPad T410 | 20V 4.5A 90W Pino 7.9 X 5.5 mm	5,00	125,00	625,00
Fonte Evus Ft-200W Atx 200W Real 20/24P 2 Sata Com Cabo	15,00	110,00	1.650,00
Cabo De Força Force Line 431 Pp 1,5 Metros 3X0,75 Com Plug E Femea	7,00	18,00	126,00
Cabo De Força Force Line 1200006 Pp 3 Metros 3X0,75 Com Plug E Femea	7,00	28,00	196,00
Cabo Hdmi Aquário 2.0 4K 3D 19 Pinos 3 Metros - 4K03	5,00	25,00	125,00
Cartucho De Toner W1030xc 4103fdw 4103dw Original	3,00	750,00	2.250,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:			**R$ 11.932,00**

IBEMA/PR, 20 de abril de 2023

09.016.017/0001-04
Insc. Est. 90414067-87
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA

Ibema Renan Zanco Paraná
RG 10.992.916-6
CPF 076.506.309-35

009

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.016.017/0001-01
Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA
Endereço: R PONTA GROSSA 633 SALA 01 / CENTRO / IBEMA / PR / 85478-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042801374302200901

Informação obtida em 28/04/2023 09:20:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA
CNPJ: 09.016.017/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:38:21 do dia 25/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2023.
Código de controle da certidão: **AAC4.4526.1543.6EE8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

011

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 029557906-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.016.017/0001-01**
Nome: **CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (27/02/2023 13:56:06)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Estado do Paraná - BR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 428 / 2023

DADOS DO CADASTRO

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA **CPF/CNPJ:** 09.016.017/0001-01

Dados do Contribuinte:

Contribuinte: CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA

CPF/CNPJ: 09.016.017/0001-01

Logradouro:Avenida RENE GOMES NAPOLI, Número:

Bairro: CENTRO, Cidade: Ibema - PR

Dados da Empresa:

Cadastro Municipal: **540**

Logradouro: **AV NEY E NAPOLI**, Número: **1504**

Bairro: **CENTRO** Complemento:

Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO:91950B5256EB92911EB9BC69830EE64C

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data **não existem débitos vencidos** referentes a Tributos Municipais, assim como nada consta em Dívida Ativa relativo ao contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos contatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Esta certidão é válida até **01/06/2023**.

Município de Ibema-Pr, terça-feira, 2 de maio de 2023.

Matheus F. Piloti
Fiscal de Tributos
Setor de Tributação
Decreto Nº 2008/2023

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.016.017/0001-01
Certidão nº: 17725013/2023
Expedição: 28/04/2023, às 09:18:44
Validade: 25/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.016.017/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.016.017/0001-01
NIRE: 41206008434

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

RENAN ZANCO, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz, nascido em 24/10/1995, portador da Cédula de Identidade Civil RG/PR nº. 10.992.916-6 SESP/PR, expedida em 25/04/2007, inscrito no CPF sob nº. 076.506.309-35, residente e domiciliado na Estrada Municipal, Linha Campo Sales, zona rural do Município de Ibema, Estado do Paraná, CEP 85.478-000.

SIRLEY FATIMA SOLDATELLI PAIOLA, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/10/1969, portadora da Cédula de Identidade Civil RG/PR nº 4.787.484-0 SSP/PR, expedida em 07/10/2016, inscrita no CPF nº 757.307.159-00, residente e domiciliada na Avenida Ney Euirson Napoli, 1512, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, CEP 85.478-000.

Únicos sócios da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de "CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA", com sede em Ibema-Paraná, na Rua Ponta Grossa, nº. 633, Sala 01, Centro, Município de Ibema - Pr, CEP 85.478-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41206008434, por despacho em sessão de 28/08/2007, primeira alteração nº. 20083716068, última alteração nº. 20190682663 em 04/02/2019, inscrita no CNPJ sob nº **09.016.017/0001-01**, têm entre si justo e contratado alterar o contrato social e alterações posteriores: **Sociedade Empresária Limitada**, de acordo com as normas vigentes no novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, regendo a sociedade pela legislação em vigor, com adequação de cláusulas exigidas de acordo com a nova lei, na forma que segue adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa que era "Ensino de Idiomas; Ensino de Esportes, Danças, Arte e Cultura; Ensino de Música; Cursos Livres e Treinamentos na Área de Informatica; Cursos Preparatórios e Profissionalizantes; Comercio Varejista de Equipamentos e Suprimentos De Informática; Comercio Varejista De Eletrodomésticos; Provedores de Acesso as Redes de Comunicações; Facção de Peças do Vestuário; Operadora de Turismo; Impressão de Material Gráfico; Atividades de Condicionamento Físico; Comércio Varejista de Materiais de Construção; Comércio Varejista de Móveis, Serviços de Assistência Social; Serviços de Educação Profissional De Nível Técnico; Atividades de Apoio Administrativo a Órgãos Públicos e Particulares; Serviços de Apoio a Educação; Atividades de Recreação; Locação de Equipamentos Recreativos; Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos; Comércio Varejista de Produtos Alimentícios; Comércio Varejista de Artigos do Armarinho; Comércio Varejista de Material Escolar de Expediente e de Escritório; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Comércio Varejista de Cortinas e Persianas; Comércio Varejista de Artigos de Cama Mesa e Banho; Comercio Varejista de Fios, Tecidos e Aviamentos; Comércio Varejista de Instrumentos Musicais; Serviços de Representação Comercial; Serviços de Organização de Eventos", passa a ser **ENSINO DE IDIOMAS; ENSINO DE ESPORTES, DANÇAS, ARTE E CULTURA; ENSINO DE MÚSICA; CURSOS LIVRES E TREINAMENTOS NA AREA DE INFORMATICA; CURSOS PREPARATORIOS E PROFISSIONALIZANTES; COMERCIO VAREJISTA DE**

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 11:48 SOB Nº 20192860402.
PROTOCOLO: 192860402 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902268850. NIRE: 41206008434.
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.016.017/0001-01
NIRE: 41206008434

EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS; PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES; FACCAO DE PEÇAS DO VESTUARIO; OPERADORA DE TURISMO; IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO; ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO A ORGAOS PÚBLICOS E PARTICULARES; SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ESCOLAR DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE FIOS, TECIDOS E AVIAMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: A denominação empresarial é "CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA".

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede que era na "Rua Ponta Grossa, nº. 633, Sala 01, Centro, Ibema – Paraná, 85478-000", mudou para a "AVENIDA NEY EURSON NAPOLI, Nº. 1504, CENTRO, IBEMA-PARANÁ, CEP 85478-000".

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R$: 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos sócios da seguinte forma:

a) RENAN ZANCO: R$: 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) já integralizados, em moeda corrente nacional;
b) SIRLEY FATIMA SOLDATELLI PAIOLA: R$: 5.100,00 (cinco mil e cem reais) já integralizados em moeda corrente nacional.

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R$
RENAN ZANCO	4.900	49	4.900,00
SIRLEY FATIMA SOLDATELLI PAIOLA	5.100	51	5.100,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 11:48 SOB Nº 20192860402.
PROTOCOLO: 192860402 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902268850. NIRE: 41206008434.
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.016.017/0001-01
NIRE: 41206008434

CLÁUSULA QUINTA: A **ADMINISTRAÇÃO** caberá a **RENAN ZANCO** e **SIRLEY FATIMA SOLDATELLI PAIOLA,** com poderes e atribuições, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA: Os Administradores **RENAN ZANCO** e **SIRLEY FATIMA SOLDATELLI PAIOLA** declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declaram os sócios: **RENAN ZANCO** e **SIRLEY FATIMA SOLDATELLI PAIOLA,** sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA
CNPJ: 09.016.017/0001-01
NIRE: 41206008434

RENAN ZANCO, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz, nascido em 24/10/1995, portador da Cédula de Identidade Civil RG/PR nº. 10.992.916-6 SESP/PR, expedida em 25/04/2007, inscrito no CPF sob nº. 076.506.309-35, residente e domiciliado na Estrada Municipal, Linha Campo Sales, zona rural do Município de Ibema, Estado do Paraná, CEP 85.478-000.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 11:48 SOB Nº 20192860402.
PROTOCOLO: 192860402 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902268850. NIRE: 41206008434.
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.016.017/0001-01
NIRE: 41206008434

SIRLEY FATIMA SOLDATELLI PAIOLA, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/10/1969, portadora da Cédula de Identidade Civil RG/PR nº 4.787.484-0 SSP/PR, expedida em 07/10/2016, inscrita no CPF nº 757.307.159-00, residente e domiciliada na Avenida Ney Euirson Napoli, 1512, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, CEP 85.478-000.

Únicos sócios da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de "CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA", com sede em Ibema-Paraná, na Avenida Ney Euirson Napoli, nº. 1504, Centro, Município de Ibema - Pr, CEP 85.478-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41206008434, por despacho em sessão de 28/08/2007, primeira alteração nº. 20083716068, última alteração nº. 20190682663 em 04/02/2019, inscrita no CNPJ sob nº **09.016.017/0001-01**, resolvem assim **CONSOLIDAR** o contrato social de acordo com as clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação empresarial é **"CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sede é na **"AVENIDA NEY EUIRSON NAPOLI, Nº. 1504, CENTRO, IBEMA-PARANÁ, CEP 85478-000".**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é: ENSINO DE IDIOMAS; ENSINO DE ESPORTES, DANÇAS, ARTE E CULTURA; ENSINO DE MÚSICA; CURSOS LIVRES E TREINAMENTOS NA AREA DE INFORMATICA; CURSOS PREPARATORIOS E PROFISSIONALIZANTES; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS; PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES; FACCAO DE PEÇAS DO VESTUARIO; OPERADORA DE TURISMO; IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO; ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO A ORGAOS PÚBLICOS E PARTICULARES; SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ESCOLAR DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE FIOS, TECIDOS E AVIAMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 11:48 SOB Nº 20192860402.
PROTOCOLO: 192860402 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902268850. NIRE: 41206008434.
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.016.017/0001-01
NIRE: 41206008434

PERIFÉRICOS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de **R$: 10.000,00** (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R$: 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e distribuido entre os sócios na seguinte proporção;

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R$
RENAN ZANCO	4.900	49	4.900,00
SIRLEY FATIMA SOLDATELLI PAIOLA	5.100	51	5.100,00
TOTAL	**10.000**	**100**	**10.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: A **ADMINISTRAÇÃO** caberá a **RENAN ZANCO** e **SIRLEY FATIMA SOLDATELLI PAIOLA,** com poderes e atribuições, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA: Os Administradores **RENAN ZANCO** e **SIRLEY FATIMA SOLDATELLI PAIOLA** declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declaram os sócios: **RENAN ZANCO** e **SIRLEY FATIMA SOLDATELLI PAIOLA,** sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 11:48 SOB Nº 20192860402.
PROTOCOLO: 192860402 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902268850. NIRE: 41206008434.
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.016.017/0001-01
NIRE: 41206008434

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações acima, bem como aquelas previstas nos Art. 1.071 e Art. 1.078, do Código Civil, serão discutidas em reunião previamente designada, podendo ser dispensada sua convocação, uma vez que atendidas as exigências do parágrafo segundo e terceiro do Art. 1.072, do Código acima citado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião de sócios será dispensada caso estes, em sua totalidade, decidirem por escrito sobre matéria que seja objeto daquela, conforme autoriza o parágrafo 3º do Art. 1.072 do Código.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios, na qualidade de ADMINISTRADOR, aos quais compete, privativa e individualmente o uso da firma, e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto vedado o emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em **20.08.2007** e seu prazo de duração é **indeterminado.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A empresa é enquadrada no regime de Microempresa e declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de **Catanduvas/PR**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 11:48 SOB Nº 20192860402.
PROTOCOLO: 192860402 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902268850. NIRE: 41206008434.
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.016.017/0001-01
NIRE: 41206008434

E, por assim estarem justos, e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, obrigando-se por si, e seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo integralmente.

Ibema-Paraná, 16 de maio de 2019.

RENAN ZANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS

SIRLEY FATIMA SOLDATELLI PAIOLA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 11:48 SOB Nº 20192860402.
PROTOCOLO: 192860402 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902268850. NIRE: 41206008434.
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3715 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP: 85801-120 - FONE: (45) 2101-7863
FERNANDO CESAR VALOZO LUCCHESI - TABELIÃO

Selo Nº 75Q5H.rVqz.zYUL4 Controle: D3dsl.9Yu2k Valide em http://funarpen.com.br Reconhecido por VERDADEIRA, a assinatura de SIRLEY FÁTIMA SOUZA DA FELLI PAOLA (929774). Cascavel-PR, 20 de maio de 2019 - 10:03:13:02:47*
Em Test° da Verdade
Marcelo de Moura Mion - Escrevente

Tabelionato de Notas
Fernando Cesar Valozo Lucchesi
Tabelião
Fone: (45) 3025-8150
Comarca de Cascavel-PR

OLIVEIRA - TABELIONATO DE NOTAS
Av. Souza Naves, 282 - Fone (45)3232-1743
Comarca de Guaraniaçu - Paraná

Selo: 1JaRc . 9NvLB . DbySo-XvvFW . HT6Z
Consulte o selo - http://funarpen.com.br

Reconhecido por VERDADEIRA a firma de: LUCIANA ZANCO. Dou fé.
Guaraniaçu, 17 de Maio de 2019

Carlos Correa de Oliveira - Tabeliao

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 11:48 SOB Nº 20192860402.
PROTOCOLO: 192860402 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902268850. NIRE: 41206008434.
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Ibema, 08 de maio de 2023.

OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete da Prefeita

Para: **Contabilidade**
CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações
Assessoria Jurídica
Controle Interno

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;

2 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação, instauração e autuação do processo;

3 - Jurídico: ao exame e aprovação das minutas;

4 - Análise da fase interna do processo.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita

Ibema - Pr, 09 de maio de 2023.

De: ***Contabilidade***

Para: ***Gabinete da Prefeita***

Referente: ***CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PELA AMOP AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.***

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para ***"CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PELA AMOP AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."***, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 3107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Rodrigo Scatolin
Contador

TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Descrição do Produto	Qde	Vlr Unit	Valor Total
Mouse box Óptico com fio preto Usb Multilaser – Mo255	30	32,00	960,00
Teclado Evus Tc-03 Standard Abnt 2	25	52,00	1.300,00
Filtro de Linha Megatron com 6 Tomadas 10A 3 Pinos preto	10	50,00	500,00
SSD Ntc 240 GBS 2,5 Sata III	12	350,00	4.200,00
Fonte Carregador para Notebook lenovo Thinkpard t410 / 20v 4.5a 90w Pino 7.9x5.5 mm	5	125,00	625,00
Fonte Evus Ft-200w Atx 200w Real 20/24p 2 Sata com cabo	15	110,00	1.650,00
Cabo de força force line 431pp 1,5 metros 3x0,75 com plug e femea	7	18,00	126,00
Cabo de força force line 1200006 pp 3 metros 3x0,75 com plug e femea	7	28,00	196,00
Cabo hdmi aquário 2.0 4k 3d 19 pinos 3 metros – 4k03	5	25,00	125,00
Cartucho de toner w1030xc 4103fdw 410dw original	3	750,00	2.250,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	R$ 11.932,00		

2 - SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3 - RAZÃO DA DISPENSA:

A aquisição é necessária para substituição dos componentes danificados, sendo indispensáveis para garantir o bom funcionamento de equipamentos e ferramentas, considerando o desgaste natural decorrente do uso diário destes equipamentos, atrelado ao fato de alguns se tornarem obsoletos tendo em vista, os constantes avanços na área de informática, objetivando um melhor desempenho na realização das atividades administrativas dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas das Secretarias Municipais

4 - FUNDAMENTO LEGAL: XXX.

5 - CONTRATADO:
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA, estabelecida na Rua Ponta Grossa, 633, Centro, Ibema – Paraná, inscrita no CNPJ nº 09.016.017/0001-01.

6 - PREÇO:
O valor é de **R$ 11.932,00 (Onze mil novecentos e trinta e dois reais)**.

7 - JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:

Consultando as proponentes que se propuseram a fornecer orçamento, o **acima descrito apresentou menor valor** comprovando regularidade de situação previdenciária e trabalhista.

8 - DOTAÇÃO:
A dotação orçamentária que fará frente as despesas decorrentes da aquisição/contratação é a seguinte:

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 – MATERIAL DE CONSUMO

9 - ENTREGA: 30 (trinta) dias.

10 - VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

IBEMA, xx de xxxxx de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente Membro Membro

RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

Diante dos ofícios e demais documentos constantes no processo, inclusive pareceres jurídico e do controle interno, informando legalidade do processo e **AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e HOMOLOGO o processo com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

IBEMA, xxx de xxxxx de 2023

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2023.

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada: CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA, estabelecida na Rua Ponta Grossa, 633, Centro, Ibema – Paraná, inscrita no CNPJ nº 09.016.017/0001-01.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 11.932,00 (Onze mil novecentos e trinta e dois reais).

ENTREGA: 30 (trinta) dias.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Fundamentação Jurídica: xxxx.

Ibema, xx de xxxxx de 2023

CONTRATO Nº xx/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro **CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA,** estabelecida na Rua Ponta Grossa, 633, Centro, Ibema – Paraná, inscrita no CNPJ nº 09.016.017/0001-01, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº xx/**2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Descrição do Produto	Qde	Vlr Unit	Valor Total
Mouse box Óptico com fio preto Usb Multilaser – Mo255	30	32,00	960,00
Teclado Evus Tc-03 Standard Abnt 2	25	52,00	1.300,00
Filtro de Linha Megatron com 6 Tomadas 10A 3 Pinos preto	10	50,00	500,00
SSD Ntc 240 GBS 2,5 Sata III	12	350,00	4.200,00
Fonte Carregador para Notebook lenovo Thinkpard t410 / 20v 4.5a 90w Pino 7.9x5.5 mm	5	125,00	625,00
Fonte Evus Ft-200w Atx 200w Real 20/24p 2 Sata com cabo	15	110,00	1.650,00
Cabo de força force line 431pp 1,5 metros 3x0,75 com plug e femea	7	18,00	126,00
Cabo de força force line 1200006 pp 3 metros 3x0,75 com plug e femea	7	28,00	196,00
Cabo hdmi aquário 2.0 4k 3d 19 pinos 3 metros – 4k03	5	25,00	125,00
Cartucho de toner w1030xc 4103fdw 410dw original	3	750,00	2.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor de **R$ 11.932,00 (Onze mil novecentos e trinta e dois reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 – MATERIAL DE CONSUMO
PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entrega em 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, xx de xxxxxo de 2023.

MUNICIPIO DE IBEMA
CPF: 017.594.249-86 - Viviane Comiran

CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA
CPF: 076.506.309-35 - Renan Zanco

FISCAL DO CONTRATO
CPF: 035.301.029-46 - Valtuir José Comiran Junior

TERMO DE AUTUAÇÃO

Pelo presente AUTUAMOS o processo administrativo nos termos, condições abaixo descritas e minuta de edital anexa ao presente.

Nestes termos assim encaminha-se o processo:

Processo Administrativo nº 18/2023

Modalidade: DISPENSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Justificativa da Modalidade de Licitação: Devido ao valor e o objeto ser exclusivo, não devendo ser contratado por um bom período.

Documentos integrantes do processo:

(X) Solicitação

(X) Fontes de Pesquisa de Preços

(X) Justificativa da Secretaria na solicitação

( ) Termo de Referência

( ) SE OBRAS: Projeto, memorial, cronograma físico financeiro, planilha de custos, ART/CREA.

(X) Autorização da Prefeita para encaminhamento do processo

(X) Parecer Contábil

(X) Minuta do Termo de Ratificação e Contrato

(X) Numeração das páginas, de 01 a 26, incluindo esta.

Ibema, 10 de maio de 2023

Departamento de Licitações

Solicitação de Compras n. 05/2023 – Processo nº 18/2023
Modalidade: **Processo de Dispensa de Licitação**
Requerente: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**
Origem: **Comissão de Licitação/Gabinete da Prefeita Municipal**
Data: 28/04/2023

OBJETO: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo Administrativo nº28/2023 em 11/05/2023, relativo ao procedimento dispensa de licitação, após emitido despacho da Prefeita em 08/05/2023, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O valor máximo total estimado/orçado: **R$ 11.932,00 (onze mil, novecentos e trinte e dois reais).**

Autuação do Processo Administrativo 18/2023 em 10 de maio de 2023 contendo 26 folhas.

É breve o relato.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar que a análise dos **aspectos técnicos da presente dispensa não se trata de tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico**.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo de dispensa, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações e etc., bem como quanto à pesquisa de preços tenham sido regularmente apuradas pela área técnica do consulente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o valor de mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades do órgão assessorado[1], em razão desta Procuradora Jurídica carecer de tais conhecimentos.

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles preconiza:

[...]"pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou particulares à sua motivação ou conclusões, salvo aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste

[1] Nos termos do Art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93: "a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, **mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação**". Assim, compete ao órgão técnico competente realizar, através dos métodos adequados, as estimativas quantitativas de aquisição.

como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva". (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., São Paulo, Malheiros, 2000, p. 183).

Tais aspectos técnicos são assuntos que fogem da alçada de competência desta Procuradora.

3. PARECER

Inicialmente, verifica-se que constam do processo em análise a solicitação por escrito da Secretaria de Administração e Finanças, Sr. Valtuir José Comiran Junior em fls. 01/02 datado de 28 de abril de 2023, contendo a descrição tipo de produto a ser adquirido, acompanhada de justificativa as fls. 02.

Ainda, no procedimento preparatório, foi anexada (fls. 03/06) análise de Cotação de Preços nº529/2023, datada de 28/04/2023, não estando especificado o servidor responsável pela Pesquisa de Mercado, subentende-se de total responsabilidade do gestor da pasta.

Verifica-se, às fls. 08/08, os orçamentos e as cotações emitidas por 03 (três) fornecedores distintos com os valores disponibilizados no mercado, cumprindo assim o requisito mínimo quanto a pesquisa de preços, já que a orientação é para que se dê através de mais de uma fonte de pesquisa para chegar ao preço médio.

O Tribunal de Contas da União, na decisão proferida no Acórdão 769/2013 – Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes.

Noutra oportunidade, a mencionada Corte de Contas esclareceu que a ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços de mercado, além de constituir afronta à jurisprudência do Tribunal de Contas, pode render ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado, ferindo, assim, o princípio da economicidade, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1785/2013 – Plenário.

Percebe-se, assim, que a inexistência de uma pesquisa de preços eficiente impossibilita à Administração Pública atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, principalmente aquele relacionado à seleção da proposta mais vantajosa, lembrando que a vantajosidade não significa menor valor, mas aquela contratação que trará maiores benefícios como um todo para o Ente Público.

Mesmo tratando-se de uma Dispensa de licitação o orçamento é ponto fundamental para que a administração alcance a melhor ventosidade na contratação, portanto, a Pesquisa de Preços deve se dar de forma diversificada e ampla.

Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado.

Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Inclusive a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

Orienta-se ainda, que os orçamentos realizados com fornecedores enviadas através de e-mail devem constar do processo o e-mail de solicitação e de envio.

Em fls. 16, encontra-se ofício interno da Sra. Prefeita Municipal, solicitando para que os setores Contabilidade/CPL/Pregoeiro/Licitações/Jurídico e Controle Interno providencie a abertura do procedimento para depois ocorrer a autorização da contratação do objeto.

O setor financeiro/contábil, Contador Rodrigo Scatolin, informa, através de memorando interno, datado de 09 de maio de 2023, a existência de fundos e as contas contábeis em que serão lançados os gastos, cumprindo, assim, o disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, *in verbis*.

> *Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*

Nesse sentido, a previsão orçamentária, informada pelo Setor de Contabilidade, prevê a existência de Dotação de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo os Recursos que serão utilizados, juntamente com as rubricas.

Os demais documentos necessários e justificáveis para os procedimentos iniciais da Dispensa se encontram juntadas no presente Processo.

Estabelecido o preço estimado que deve ser entendido como máximo para a contratação, consideram-se cumpridas as imposições contidas no artigo 27, incisos XX e XXI, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 15, inciso V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

Constituição do Estado do Paraná, Artigo 27, incisos XX e XXI, *in verbis:*

> ***Art. 27.*** *A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também o seguinte:*
>
> *...*
>
> ***XX*** *- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual permitirá somente as exigências de qualificação técnico -econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;*
>
> ***XXI*** *- além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante deverá, nos processos licitatórios, estabelecer preço máximo de obras, serviços, compras e alienações a serem contratados;*

Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), artigo 15, inciso V e parágrafo 1º, *in verbis:*

Art. 15. *As compras, sempre que possível, deverão:*
V *- balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

O procedimento está de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Lembrando que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei n. º 8.666/93.

3.1 Da dispensa de licitação com base no valor da contratação

No que diz respeito à possibilidade de dispensa em decorrência do baixo valor da contração, conforme previsão contida no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, oportuno salientar, mais uma vez, que o afastamento da licitação configura verdadeira exceção à regra geral aplicável às compras públicas.

Para analisar a legalidade da pretendida aquisição com dispensa do processo licitatório, *in verbis* o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. ***É dispensável a licitação****:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - ***para*** *outros serviços e* ***compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo*** *anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. "

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade.

Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

3.2 Da justificativa da dispensa e não ocorrência de fragmentação.

Observa-se que além do aspecto econômico, esta dispensa de licitação demanda o cumprimento de outra exigência: a **não caracterização de fracionamento indevido do objeto**. O fracionamento é considerado indevido quando parcelas de uma mesma obra, bem ou serviço são separados com a finalidade de se enquadrarem na hipótese de dispensa. Em outras palavras, quando algo que poderia ser adquirido ou contratado como um todo é fracionado em porções menores, a fim de burlar o procedimento licitatório.

Cumpre ressaltar que a verificação e a declaração de atendimento a estes requisitos cabem à Secretaria interessada em conjunto com Secretaria de Administração e Finanças, à qual compete averiguar se a contratação pretendida se trata, ou não, de fracionamento indevido do objeto ou de repetidas compras de objetos da mesma natureza, cujos custos sejam contabilizados no mesmo subelemento de despesa e cujas aquisições devessem ser licitadas em procedimento único.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação deve se observar as ressalvas acima descritas quanto ao fracionamento de despesas, além de se respaldar pela legislação pertinente, senão vejamos:

> "Art. 23. **As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites**, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)
>
> II - **para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**
> **a) convite - até R$ 80.000,00** (oitenta mil reais);"

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, os ensinamentos do renomado Jessé Torres Pereira Júnior: *"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".*

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal n° 9.412/2018, referido valor foi majorado para R$ 17.600,00, aumentando-se, assim, o *quantum* da margem para contratação direta.

No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição dos produtos e serviços é alçado em R$ 11.932,00 (onze mil, novecentos e trinte e dois reais), obedece, portanto, ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como ao processo de dispensa, e aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou da realização do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Quanto à análise dos atos pela Procuradoria Municipal, de acordo com o que preceitua o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, a presente dispensa encontra respaldo na legislação, devendo para tanto, serem observadas as orientações realizadas neste parecer, entendo o gestor serem estas pertinentes.

Ademais, deverá ser observado se nenhuma licitação com o mesmo objeto se encontra em vigência e com saldo, ou ainda que não tenha havido dispensa do mesmo objeto durante a vigência do crédito orçamentário, além do que, orienta-se sempre realizar o planejamento do produto/serviço contratado antes de qualquer procedimento, já que o ente público não deve realizar o fracionamento de objeto.

3.3 Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> *Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Vale destacar, que este parecer leva em consideração, apenas, os documentos presentes nos autos do processo administrativo licitatório submetido a esta Procuradora Municipal até a presente data, sem prejuízo de alterações futuras e emissão de novo juízo opinativo mediante análise de novos documentos, informações ou dados relevantes que venham a surgir no transcurso da presente dispensa.

É de se ressaltar que a análise dos aspectos técnicos, planilhas, cálculos, projetos, desenhos, descrições técnicas e valores dos produtos e serviços, códigos de referência, quantitativos e demais informações e documentos técnicos presentes nos autos do processo não são de competência desta Assessoria, sendo de responsabilidade exclusiva dos emissores das informações ali contidas.

Por fim, prevalece o entendimento segundo o qual o Parecer Jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando as decisões dos órgãos ou autoridades solicitantes, que poderão adotar posição diversa, devidamente justificada. Nesse sentido são as lições de José dos Santos Carvalho Filho:

> *"Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final."*(José dos Santos Carvalho Filho, *in* Manual de Direito Administrativo, 28ª ed. Atlas: São Paulo, 2015, pág. 139).

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observado os dispositivos acima destacados, indicamos pela possiblidade de realizar a aquisição pretendida, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, desde que sejam observadas as orientações realizadas.

Ademais, esta Procuradoria recomenda, em caso de necessidade de outras contratações dessa natureza, que a autoridade municipal em conjunto com os setores técnicos envolvidos, elabore o planejamento e levantamento para abertura de certame público, sob pena de incorrer em apuração de responsabilidade em caso de vícios constatados.

No mais, tendo em vista tratar-se o presente parecer de peça opinativa fica a critério da autoridade competente, sob o prisma da discricionariedade em dar andamento a presente Dispensa.

Encaminhem-se os autos a Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

Encaminhe-se ao Controle Interno para o controle de legalidade.

Eis o Parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior

Ibema-Pr., 11 de maio de 2023.

Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica

Ibema, 11 de Maio de 2023

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** consideramos que:

- Há justificativa da secretaria, a qual foi aceita pelo executivo;
- Há solicitação, pesquisa de preços, projetos, cronograma, planilha de custos e memorial descritivo;
- Há dotação orçamentária;
- O processo foi autuado constando número do processo administrativo e número de páginas até autuação;
- Há parecer jurídico.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo, sob discricionaridade da autoridade competente em dar andamento a presente Dispensa.

É o Parecer,

Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno

Ibema, 12 de maio de 2023.

De: Gabinete da Prefeita

Para: Secretaria de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e Pareceres do Setor Jurídico e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento, para abertura de processo de licitação na modalidade **Dispensa**, devendo estar em conformidade com as Leis Federais e Municipais vigentes.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
http://www.pibema.pr.gov.br

MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2023.02.04 07:48:52 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1985/2023

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 03 de fevereiro de 2023 a 17 de novembro de 2023 conforme abaixo:

Presidente:	Valtuir José Comiran Junior	CPF 035.301.029-46
Secretário:	Aline Greicy Vigo	CPF 041.986.219-69
Membros:	Wagner Rodrigues	CPF 054.953.629-93
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Douglas Sikorski	CPF 067.769.239-03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1916/2022 disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 02 de fevereiro de 2023.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2023.02.03 17:10:34 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2019/2023

SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 08/03/2023 a 31/12/2024:

- **Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**
  Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00
  Ediane Aparecida Goedert Tobaldini CPF: 023.251.329-51
  - **Escola Municipal Octavio Simioni:**
    Cristiani de Fátima Pimentel CPF: 857.874.009-25
    Francielli Sampaio Pereira CPF: 061.877.209-03
    Fabiana Schmoller Ludvichak CPF: 064.520.659-80
  - **Escola Municipal Getúlio Vargas:**
    Dirlene Fogaça CPF: 034.184.279-60
    Roseli Aparecida de Souza CPF: 017.533.009-32
    Suzana Schran Correia CPF: 059.538.139-10
    Valdiane dos Santos Moreira CPF: 099.195.299-58
  - **CMEI Ildo Vigo:**
    Neusa Caresia CPF: 032.463.329-75
    Juliana Cristina Campanaro CPF: 044.583.799-33
  - **CMEI Iolanda Stadler Lovato:**
    Neura Salete Tessari: CPF: 057.425.249-51
    Marta Regina dos Santos Zeni CPF: 964.831.729-15
    Antonia Aparecida Santos Paloschi CPF: 766.282.139-00
  - **Ginásio de Esportes:**
    Eliziane de Fátima Galvan CPF: 026.317.289-98
  - **Biblioteca Pública Municipal:**
    Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

- **Membros da Secretaria Municipal de Saúde:**
  Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34
  - **Centro Municipal de Saúde:**
    Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34
    Luisa Bauwelz Pasa CPF: 088.518.579-03
    Diana Sabrina Três CPF: 084.739.549-98
    Mayara Thome CPF: 056.318.109-56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- **Clínica da Mulher:**
  Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34
  Diogo Gawlik CPF: 044.318.539-52
  Noemi de Araújo CPF: 031.791.969-55
- **Hospital Municipal:**
  Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34
  Flavia Rosana Zampieri Muner CPF: 935.952.719-04
  Marta Dantas Barbosa CPF: 733.500.109-97
  Rosangela Ramos dos Santos CPF: 044.532.669-79
  Junior Cezar Padilha CPF: 027.229.189-78

- **Membros da Secretaria de Bem Estar Social**
  David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28
  - **Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar / Conselho Tutelar:**
    Vanieli França dos Santos CPF: 035.189.049-14
    Iracélia Zanella CPF: 655.368.789-72
    Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09

- **Membros da Secretaria de Viação. Obras e Urbanismo:**
  Neusa Apª Treviso Monari CPF: 858.072.659-04
  Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

- **Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:**
  Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07
  Lourdes Prechlak CPF: 841.777.309-63
  Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

- **Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**
  Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46
  Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93
  Vanderson de Morais CPF: 052.774.119-17

- **Membros da Secretaria Municipal de Planejamento:**
  Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18
  Eduardo Battaglin CPF: 058.021.789-22

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 1980/2023 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 07 de março de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
http://www.pibema.pr.gov.br

MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2023.03.09 08:18:21 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2020/2023

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.ª **ALINE GREICY VIGO** CPF 041.986.219,69.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00
Secretaria Municipal de Saúde:
Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:
Neusa Ap. Treviso Monari CPF: 858.072.659-04
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:
Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07
Secretaria Municipal de Bem Estar Social:
David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28
Secretaria Municipal de Planejamento:
Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1917/2022 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 08 de março de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita